

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Departamento de Contabilidade 046 3563 -8009 Av. Brasil, 621

pmsas@rline.com.br

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI 2.434 /2013.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões seiscentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

2.681,00 7.479,88 3.313,12
2.681,00
8.128,71
30.000,00
3.397,29

OPERAÇÕES DE CRÉDITO 500.000,00 ALIENAÇÕES DE BENS 1.170.000,00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 5.955,000.00

TOTAL

R\$ 47.600.000.00

R\$ 39.975.000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Departamento de Contabilidade 046 3563 -8009 Av. Brasil, 621 pmsas@rline.com.br

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.110.000,00 1.110.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	46.490.000,00
GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE CONTABILIDADE E F SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTU SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIA SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔN SECRETARIA DA AGRIC DESENV RUF RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PUBLICOS RA E ESPORTES L MICA	795.000,00 1.111,500,00 4.843,706,29 7.793.920,00 15.313.375,12 10.626.499,59 2.555.000,00 840.000,00 2.163.999,00 447.000,00
TOTAL	R\$	47.600.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo. I do artigo. 43 da Lei Federal. nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo. 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, n. 2. 382/2013. de 05 de julho de 2013 E LEI N. 2391/2013 de 19 de agosto de 2013.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Departamento de Contabilidade 046 3563 -8009 Av. Brasil, 621

pmsas@rline.com.br 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ricardo Antonio Ortiña Prefeito Municipal